



**LEI MUNICIPAL nº 1.632**, de 05 de junho de 2019.

**Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação das Licenças Maternidade, Paternidade e Adotante.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 023/2019, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Programa de Prorrogação das Licenças Maternidade, Paternidade e Adotante.

**Art. 2º.** Serão beneficiados pelo Programa de Prorrogação das Licenças Maternidade, Paternidade e Adotante, as servidoras ou servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e em comissão.

§ 1º. A prorrogação da Licença-Maternidade será garantida automaticamente à servidora pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição da República, ressalvado o direito à renúncia da vantagem pela beneficiária, a ser formalizado perante o Município.

§ 2º. A prorrogação da Licença-Paternidade será garantida automaticamente ao servidor pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando imediatamente após os 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ressalvado o direito à renúncia da vantagem pelo beneficiário, a ser formalizado perante o Município.

§ 3º. A prorrogação da Licença-Adotante será garantida automaticamente à servidora ou servidor que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando imediatamente após o término do período normal da licença-adotante, ressalvado o direito à renúncia da vantagem pelo beneficiário, a ser formalizada perante o Município.

§ 4º. As prorrogações a que se referem os § 1º, § 2º e § 3º serão custeadas diretamente pelo Município com recursos outros que não os previdenciários.

**Art. 3º.** Durante o período da prorrogação das Licenças Maternidade, Paternidade ou Adotante:

I - a servidora ou servidor fará jus à remuneração integral, no mesmo valor percebido durante o período de salário-maternidade ou licença-adotante pago pelo Regime de Previdência em que estiver vinculado.



II - o servidor terá direito à remuneração integral percebida durante a licença-paternidade.

**Art. 4º.** Nos períodos de Licença-Maternidade, Licença-Paternidade e Licença-Adotante de que trata esta Lei, os servidores públicos referidos no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e nem a criança ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perder o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

**Art. 5º.** A servidora ou servidor que esteja em gozo de Licença-Maternidade, Licença-Paternidade ou Licença-Adotante na data de publicação desta Lei, fará jus a prorrogação da respectiva licença, ressalvado o direito à renúncia da vantagem pelo beneficiário, a ser formalizado perante o Município.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

**Bertino Rech**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 05/06/2019.

**Carla Patrícia Böer**  
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município ([www.passasete.rs.gov.br](http://www.passasete.rs.gov.br)) em 05/06/2019.

---